



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Coronel Fernanda e outros)

Requer o envio de solicitação de informação à Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao atendimento do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao atendimento do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

No Estado do Mato Grosso, a Fundação Nacional do Índio – Funai vem realizando uma série de demarcações de terras indígenas. De acordo com as informações eletrônicas disponíveis no sítio eletrônico do órgão federal, as terras indígenas se classificam em: a) áreas em estudo, submetidas aos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais e que



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232994624300>





servirão de fundamentação para a identificação e delimitação da futura terra indígena; b) áreas delimitadas são aquelas incluídas no perímetro indígena após a realização dos estudos preliminares. Nesta fase, as partes interessadas apresentam recursos à FUNAI, contraditando os estudos e as delimitações das terras indígenas; c) áreas declaradas indígenas por Portaria do Ministro da Justiça; d) áreas indígenas homologadas por decreto do Presidente da República; e) áreas regularizadas são aquelas registradas no Cartório como domínio da União; f) terras interditadas, que sofrem restrições de uso, visando à proteção dos indígenas.

Os critérios adotados pela FUNAI, no processo de demarcação das terras indígenas, levam inexoravelmente à sobreposição às terras particulares, às terras destinadas a assentamentos rurais, ou resultantes de processos de colonização, e, até mesmo, às terras da própria União, destinadas a unidades de conservação e a outros fins.

A ampliação das áreas além daquelas verdadeiramente ocupadas pelos indígenas tem gerado uma série de conflitos fundiários, a insegurança jurídica de milhares de famílias de camponeses, de produtores rurais, e inclusive, de grupos familiares que sobrevivem em posses resultantes de ocupação mansa e pacífica.

No processo de demarcação, a partir da delimitação das terras que serão demarcadas, é dada a oportunidade para as famílias abrangidas pela demarcação de entrar com recurso administrativo junto à FUNAI para apresentar as razões pelas quais não concordam com a inclusão de suas terras no perímetro indígenas.

No entanto, há um desconforto generalizado na população não indígena, visto que é a própria FUNAI que demarca e que julga os recursos das partes interessadas. Como resultado desta dupla função (demarcar e julgar os recursos), generalizou-se na sociedade mato-grossense, quiçá em todo o

LexEdit





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Brasil, a suspeita de que o direito do contraditório e da ampla defesa, garantido pela Constituição, esteja prejudicado.

Neste sentido, o presente requerimento de informação tem como objetivo solicitar aos Ministérios que informe o seguinte:

- a) Quais são as áreas reivindicadas pela FUNAI ou povos indígenas no Estado do Mato Grosso?
- b) Quantos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso estão em curso?
- c) Quantos recursos de partes interessadas foram encaminhados à FUNAI, com o objetivo de contestar as delimitações das terras indígenas, no Estado do Mato Grosso?
- d) Quantos recursos de partes interessadas foram deferidos favoravelmente e quantos recursos foram negados?
- e) Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas no Estado do Mato Grosso?
- f) Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas?

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Coronel Fernanda
PL-MT

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232994624300>



LexEdit

